



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 553

[Documento normativo revogado pela Circular 752, de 03/01/1983.](#)

Às Instituições Financeiras

Comunicamos que nas operações industriais do Programa Nacional do Calcário Agrícola (PROCAL) e de armazenagem coletora, intermediária e terminal do Programa Nacional de Armazenagem (PRONAZEM), contratadas a partir desta data, os limites de financiamentos deverão ser fixados em unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), considerando seu valor no mês do ingresso do projeto definitivo no agente financeiro.

2. Em consequência, os desembolsos serão também expressos em unidades de ORTN, no seu equivalente em cruzeiros, adotando-se como fator de conversão o valor do mencionado título no mês da liberação.

D.O.U. 09.02.81

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E
PROGRAMAS ESPECIAIS
Hélio Ribeiro de Oliveira — CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.